
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2019**Fixa o valor das contribuições obrigatórias para o ano de 2020 e dá outras providências.**

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM ALAGOAS, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. O valor da contribuição obrigatória referente à anuidade a ser cobrada de todos os advogados e estagiários, bem assim o dos emolumentos e demais serviços, para o ano de 2020, são fixados nesta Resolução e seu Anexo I.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais) o valor da contribuição obrigatória dos advogados, correspondente à anuidade para o exercício 2020, com vencimento para o dia 31 de março de 2020.

§1º. O valor da anuidade devida pelos estagiários é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) daquele estabelecido no *caput* deste artigo, pago em parcela única.

§2º. A anuidade de que trata este artigo poderá ser paga em parcela única com desconto, nos meses de janeiro e fevereiro, ou em até seis prestações, desde que a última tenha seu vencimento até o último dia útil do mês de junho de 2020.

§3º. A anuidade de que trata este artigo poderá também ser paga, em parcela de até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, sendo em 12(doze), 11(onze), ou 10 (dez) parcelas sem juros, se pagos em janeiro, fevereiro e março respectivamente. Poderão também serem pagos em parcelas, em número decrescente, acrescentando-se multa e juros a partir do mês de abril.

Art. 3º. Os advogados em início de carreira com primeira inscrição originária na Seccional de Alagoas pagarão, desde que dentro do vencimento, suas anuidades com os seguintes abatimentos:

I – para a anuidade do ano de inscrição, 50% (cinquenta por cento);

II – para a segunda anuidade, 40% (quarenta por cento);

III – para a terceira anuidade, 30% (trinta por cento);

IV – para a quarta anuidade, 20% (vinte por cento);

V – para a quinta anuidade, 15% (Quinze por cento), para pagamento até janeiro e 10%(dez por cento) para pagamento até Março de 2020.

Parágrafo 1º: O Advogado que optar por integrar os quadros de advogados instrutores do Conselho (art. 109, § 1º, do Regulamento Geral) ou de defensores dativos em processos disciplinares (art. 52, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB), terá o desconto de 25% em sua anuidade, podendo ser aplicado ao Advogado em início de carreira (até 05 anos de inscrito) o maior desconto, de forma não cumulativa.

Parágrafo 2º: Para constituição de sociedade unipessoal de advocacia, composta por advogado de até 5 (cinco) anos de inscrição, será concedido, uma única vez, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para registro de tal ato.

Art. 4º. Será concedido desconto de 15% (quinze por cento), para os inscritos que pagarem em parcela única da anuidade de 2020 no mês de janeiro, ou desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento da parcela única em fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: Os descontos previstos neste artigo não se aplicam ao valor das anuidades previstas no artigo 3º, e seus incisos, desta Resolução.

Art. 5º. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, a ser emitido, conforme a conveniência operacional, na Tesouraria da OAB/AL, através do sítio da Seccional na rede mundial de computadores (www.oabal.org.br), ou por cartão de crédito diretamente na Tesouraria da OAB/AL.

Art. 6º. Na hipótese de inscrição originária, suplementar ou por transferência, a anuidade será devida proporcionalmente aos meses restantes para o final do ano então em curso, incluindo se o mês do deferimento do pedido.

Art. 7º. Serão devidas proporcionalmente aos meses já decorridos no ano, as anuidades na hipótese de reativação, cancelamento ou licenciamento de inscrição, em decorrência de pedido ou de decisão *ex officio*.

Art. 8º. Os advogados e estagiários que não cumprirem a

obrigação de pagar as anuidades, nas datas dos seus respectivos vencimentos, previstos nesta Resolução, serão considerados inadimplentes para todos os fins, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no art. 34, XXIII, combinado com o art. 37, §2º, da Lei nº 8.906/94, e incorrerão em multa de 2% (dois por cento) e em juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o valor da obrigação vencida.

Art. 9º. As anuidades não pagas relativas a exercícios anteriores serão pagas conforme as regras da Resolução nº 02/2016, que dispõe sobre o programa de recuperação de crédito no âmbito da OAB/AL.

Art. 10. A Tesouraria da OAB/AL fica autorizada a promover todos os meios judiciais e extrajudiciais visando receber os créditos relativos a anuidades vencidas no exercício de 2020 e nos de exercícios anteriores, inclusive com a utilização de serviços de protesto notarial e em órgãos de proteção ao crédito.

Art. 11. Aos que requererem transferência ou cancelamento de inscrição, ou possuírem incompatibilidade com o exercício da advocacia, as anuidades vencidas devidas poderão ser quitadas com exclusão de 80% (Oitenta por cento) dos juros, desde que em uma única parcela.

Art. 12. Além dos valores das contribuições anuais obrigatórias aqui previstas, fica aprovada a tabela de valores de emolumentos e serviços constantes do Anexo I desta Resolução.

Art.13. Ficam anistiadas as dívidas de inscritos falecidos e dos que exerceram, comprovadamente, cargo ou função geradora de incompatibilidade referente ao respectivo período.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, sala das sessões, 25 de outubro de 2019.

Nivaldo Barbosa da Silva Júnior
Presidente

Vagner Paes Cavalcanti Filho
Vice-Presidente

Leonardo de Moraes Araujo Lima
Secretário-Geral

Cláudia Lopes Medeiros
Secretário-Geral Ajunto

Marié Lima Alves de Miranda
Diretora Tesoureira

ANEXO I

- Valores de emolumentos e serviços, reajustados pelo INPC – Acumulado -2019 (3,28%)*

	ANUIDADES / EMOLUMENTOS / SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	Anuidade em cota única (vencimento em 31 de março de 2020)	810,00
2	Anuidade em cota única com desconto de 15% (vencimento em 31 de janeiro de 2020)	688,50
3	Anuidade em cota única com desconto de 5% (vencimento em 28 de fevereiro de 2020)	769,50
4	Anuidade de estagiário (25% da anuidade)	202,50
5	Registro de contrato de sociedade (constituição) Obs: desconto de 25% para advogado com até 5 anos de inscrição.	826,24
6	Registro de alteração ou dissolução de sociedade de advogado(s)	413,12
7	Autenticação de documentos (por folha)	3,10
8	Impressão/digitalização de documentos (por folha)	0,10
9	Registro e Autenticação de documentos de livros contábeis	154,92
10	Cópia (por folha)	0,10
11	Averbação ou retirada de impedimentos em carteira, cartão ou registro de advogados e estagiários.	185,91
12	Cartão e carteira de identidade	154,92
13	Inscrição de estagiário	86,40
14	Inscrição de advogado (inclusive suplementar ou por transferência, cancelamento, reativação, licenciamento de inscrição e transferência de subseção).	258,20
15	Credenciamento de escritório para fins de estágio	123,94
16	Banco de Dados (para fins eleitorais da OAB)	3.304,96
17	Locação de Eventos Área de Lazer	R\$ 500,00

NOVOS ADVOGADOS

Advogados do ano de inscrição 2020 - desconto 50%	R\$ 405,00
Advogados do ano de inscrição 2019 - desconto 40%	R\$ 486,00 6 x R\$ 81,00
Advogados do ano de inscrição 2018 - desconto 30%	R\$ 567,00 6 x R\$ 94,50
Advogados do ano de inscrição 2017- desconto 20%	R\$ 648,00 6 x R\$108,00
Advogados do ano de inscrição 2016 - desconto 15% para o Mês de Janeiro e 10% nos meses de fevereiro e março.	R\$688,50 à vista janeiro R\$ 729,00 6 x R\$121,50

PARCELAMENTOS ANUIDADES ANTERIORES –

Resolução

02/2016

- Parcelamento em até 12 (doze) vezes, cujo valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$100,00(Cem Reais) sendo:
- Cartões de crédito – 2 a 5 parcelas – 80% - 6 a 11 parcelas- 70% -em 12 parcelas -com dedução de juros em 60%.
- Boleto Bancário – 2 a 5 parcelas – 70% - 6 a 11 parcelas- 60% -em 12 parcelas - com dedução de juros em 50%.
- Pedidos de Cancelamentos, Licenciamentos e Transferências - desconto de 80% de dedução nos juros, para pagamento avista.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Dispõe sobre a isenção, por tempo determinado, da taxa prevista no item 14, do Anexo I, da Resolução nº 004/2018, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM ALAGOAS, em sessão realizada em 25 de outubro de 2019, no uso das atribuições legais, considerando as sucessivas solicitações dos Presidentes das Subseções, RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder isenção da taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), prevista no item 14, do Anexo I, da Resolução nº 004/2018 (ou outra que venha a substituí-la) para aqueles advogados que, pela primeira vez, requeiram a transferência de sua inscrição da seccional para outra subseção ou entre subseções.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo apenas será concedida para as solicitações protocoladas até o dia 31 de janeiro de 2020.

Artigo 2º. Conceder isenção da taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), prevista no item 14, do

Anexo I, da Resolução nº 004/2018 (ou outra que venha a substituí-la) para aqueles advogados que, pela primeira vez, requeiram inscrição por transferência para esta Seccional.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo apenas será concedida para as solicitações protocoladas até o dia 31 de janeiro de 2020.

Artigo 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, sala das sessões, 25 de outubro de 2019.

NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Presidente

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
Vice-Presidente

LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA
Secretário-Geral

CLAUDIA LOPES MEDEIROS
Secretária-Geral Adjunta

MARIÉ LIMA ALVES DE MIRANDA
Diretora-Tesoureira